

Of. FÓRUM nº 238/2020

Brasília/DF, 2 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Milton Ribeiro
Ministro da Educação

Assunto: **Portaria MEC nº 279, de 29 de setembro de 2020¹**
Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020²

Senhor Ministro,

Por meio da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, convertida na Lei nº 13.874/2019³, foi instituída no Brasil a Declaração de Liberdade Econômica para garantias de livre mercado, contemplando a análise de impacto regulatório. Toda essa construção legislativa concretizava então os compromissos em campanha pelo atual Governo, eleito democraticamente em 2018, de ter uma agenda neoliberal.

A Lei de Liberdade Econômica impôs a definição de prazos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, cujo estabelecimento deve se pautar nos princípios da **impressoalidade** e da **eficiência**, em respeito ao texto constitucional⁴. O decreto regulamentar⁵ da lei detalhou os prazos máximos numa linha de evidente enfoque na celeridade da conclusão dos processos a cargo da administração pública.

¹ Publicado em: 30/09/2020 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 227

² Publicado em: 01/10/2020 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 97

³ Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (DOU de 20.9.2019 - Edição extra-B)

⁴ Constituição Federal de 1988 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impressoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

⁵ Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019

Cabe mencionar que a existência de prazo atribuído à administração pública é uma realidade desde 1999, quando foi editada a lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a qual preconiza um prazo máximo de 60 dias para decisão⁶.

O enfoque na simplificação regulatória e impulsionamento do livre mercado motivou inclusive que o setor educacional iniciasse um franco diálogo com o Ministério da Educação para fins de **aperfeiçoamento da regulação** vigente de modo a promover a desobstrução dos muitos gargalos nas mais diversas fases de avaliação e regulação da educação superior. Este movimento, concebido coletivamente (MEC e entidades) foi intitulado "Desregulamentação da educação superior privada".

Vale salientar que, considerando as manifestações das instituições de educação superior aqui representadas pelas entidades, um volume significativo de processos protocolados a partir de 2018 estão em compasso de espera na Seres e no INEP. Para além do imbricado fluxo regulatório vigente, esses processos foram severamente impactados pela pandemia da COVID-19.

É um cenário preocupante, especialmente diante dos objetivos traçados no Plano Nacional de Educação⁷, cujas metas parecem cada vez mais distantes de serem cumpridas agora em 2024, principalmente em relação à expansão da educação superior. Importante registrar que o setor privado responde por mais de 80% das matrículas no ensino superior particular, portanto, tem uma imensa responsabilidade no cumprimento das metas ali estabelecidas e quer poder trabalhar conjuntamente com o Ministério da Educação para o atingimento destas.

O setor educacional particular responde ainda por milhares de empregos diretos e indiretos, tendo um extraordinário papel social desempenhado por meio da oferta de bolsas de estudos, promovendo verdadeira inclusão social de milhões de

⁶ Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

⁷ Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

estudantes que não teriam outro acesso ao ensino superior. Tudo isso é severamente impactado pela morosidade nos processos avaliativos e regulatórios que atravancam o desenvolvimento da educação superior no Brasil.

Toda essa contextualização confere embasamento para que, a partir do necessário registro elogioso sobre a valorosa iniciativa de se estabelecerem prazos para conclusão dos processos no âmbito da Seres e no Gabinete do Ministro, algumas circunstâncias descritas nas portarias merecem esclarecimentos e eventuais aprimoramentos.

Ainda que à obviedade, é importante registrar que o Fórum sempre atuou de forma legítima, republicana e colaborativa, evidenciando seus anseios e buscando construir de forma democrática a regulação que melhor preserva a qualidade da oferta de educação superior no Brasil. O diálogo democrático e transparente só tem a construir excelentes caminhos. Somos os maiores interessados em que se mantenha hígido o compromisso de promover o desenvolvimento nacional por meio da educação.

Diante de todas essas circunstâncias, o pedido do Fórum é no sentido de que seja estabelecido um diálogo colaborativo para tratar de forma ampla e eficaz o processo regulatório, abarcando todas as suas fases e principais gargalos, com a construção de processos céleres com prazos razoáveis, de forma a subsidiar:

- a revisão dos prazos definidos nas portarias;
- o esclarecimento e melhor definição das hipóteses de suspensão dos prazos;
- a definição objetiva dos termos iniciais da contagem dos prazos; e
- os necessários esclarecimentos em relação ao alcance das portarias sobre os processos atuais que já se encontram em tramitação no e-MEC nas situações descritas, bem como quais serão os procedimentos para as IES apresentarem os pedidos previstos nesses atos.

Reiteramos a nossa disposição para juntos encontrarmos caminhos que melhor atendam às demandas para o desenvolvimento da educação superior brasileira e que representem, de fato, inovação que leve à celeridade dos processos.

Ao ensejo, renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Celso Niskier
Associação Brasileira de Mantenedoras de
Ensino Superior – ABMES



Arthur Sperandeo de Macedo
Associação Nacional dos Centros Universitários
– ANACEU



Edgard-Larry Andrade Soares
Associação Brasileira das Mantenedoras das
Faculdades – ABRAFI




Paulo Antonio Gomes Cardim
Confederação Nacional dos Estabelecimentos
de Ensino – CONFENEN



Hermes Ferreira Figueiredo
Sindicato das Entidades Mantenedoras de
Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado
de São Paulo – SEMESP



Amábile Pacios
Federação Nacional das Escolas Particulares –
FENEP



Rui Otávio Bernardes de Andrade
Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do RJ
– SEMERJ